



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

<b>PROTÓCOLO</b>	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi o documento e protocolei sob o número	20 / 2023
Ararendá-CE	09 / 03 / 2023
<i>Assinatura B. G. C.</i>	

LEI MUNICIPAL Nº 436/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 140, DE 20 DE ABRIL DE 2007, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE FELIX DUTRA**, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar possui natureza jurídica de órgão colegiado permanente e autônomo, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. (NR)

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** O Conselho Tutelar funcionará diariamente em dois turnos, manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, das oito às dezessete horas, na Sede do Conselho Tutelar, e manterá regime de plantão nos dias úteis após o expediente, além dos sábados, domingos e feriados. (NR).

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007 fica acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

**Art. 15-A.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 2º.** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
[WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR](http://WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR)

medidas de proteção e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

**§ 4º.** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

**Art. 4º.** O artigo 17 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** Poderá ser candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ararendá, os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

**Art. 5º.** O artigo 17 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, fica acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

VII – Possuir nível médio completo;

VIII – Possuir certificado de conclusão de curso de informática nível básico.

**Art. 6º.** O artigo 19 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Após a devida regulamentação, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Especial Organizadora baixará edital, convocando o processo de escolha que será dividido nas seguintes fases eliminatórias:

**Art. 7º.** O artigo 19 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, fica acrescido dos incisos I a III, com a seguinte redação:

I - análise da documentação pela Comissão Especial;

II - aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, com aproveitamento mínimo de 60%, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

III - eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
[WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR](http://WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR)

**Art. 8º.** O artigo 23 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão a remuneração fixada no anexo IV da Lei Municipal nº 432/2023, correspondente ao salário base de R\$ 1.302,00 e gratificação de R\$ 200,00, totalizando a remuneração de R\$ 1.502,000.

**Art. 9º.** O artigo 29 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** O exercício do mandato de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, obrigando-se eles a uma jornada de 08 (oito) horas diárias, vedado à acumulação com outros cargos públicos e/ou privados.

**§ 1º.** Os conselheiros tutelares ficam obrigados igualmente a desempenharem suas funções em regime de plantão, por rodízio, nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

**§ 2º.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ**, aos 09 de março de 2023.

  
**ALEXANDRE FELIX DUTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**